



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

**LEI N° 2.334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e  
ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte  
Lei:

Dispõe sobre: **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior".**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria de Integração com a Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente, mantenedora da **FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com o objetivo de implantar o Projeto Bolsa Escola Municipal para beneficiar os alunos egressos das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Em face da implantação do presente projeto, a Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente contemplará aludidos alunos com uma bolsa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) correrão a cargo dos mesmos.

**Artigo 3º** - Como contrapartida, os alunos contemplados com referida bolsa, prestarão 08 (oito) horas de serviços voluntários aos órgão pertencentes à Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

**Artigo 4º** - Ao Município caberá, exclusivamente, disponibilizar transporte gratuito aos alunos de comprovada carência social, atestada pelo órgão de assistência social do Município, no período letivo de 2007/2009.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A blue ink signature of Marco Antônio Pereira da Rocha.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

A blue ink signature of Solange Aparecida Malacrida Brocca.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Assessora de Planejamento Administrativo